

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 20 de abril de 2011.

Edição nº 670

### Nesta edição:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos .....	2
Editais.....	7

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal .....	7
Súmulas de contrato e convênios.....	8
Avisos de licitações.....	8

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletins.....	9
---------------	---

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comunicado.....	10
-----------------	----



## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 03/2011 – PGJ

Referenda enunciados aprovados pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONMAM.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, com base no artigo 25, inciso XX, da Lei nº 7.669/82 e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONMAM, por ocasião da 57ª Reunião, realizada em 25 e 26 de novembro de 2010, em Canela, aprovou enunciados contendo diretrizes de atuação na área;

**CONSIDERANDO** que tais enunciados foram examinados e referendados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, que lançou parecer no expediente DL.00686.00426/2010-5;

**CONSIDERANDO** que se mostra necessária a expedição de Resolução aos membros do Ministério Público que atuam no âmbito da Defesa do Meio Ambiente, na conveniência da atuação uniforme da Instituição,

**RESOLVE** o seguinte:

Art. 1º Ficam referendados, para a conveniência da atuação uniforme dos membros do Ministério Público, resguardada a independência funcional, os seguintes Enunciados:

#### **“Corredores Ecológicos e Área de Preservação Permanente**

**“Enunciado nº 01:** O “corredor ecológico” não substitui a área de preservação permanente, assim definida no artigo 2º da Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), mas tem como função minimizar a degradação da área de preservação permanente em sua parte mais crítica, pela proximidade com o recurso hídrico, servindo para unir a fragmentação dos habitats, função indispensável à recuperação e preservação da biodiversidade.”;

**“Enunciado nº 02:** O dimensionamento da área a ser recuperada, na função específica de proteção da qualidade e quantidade das águas (área ripária ou mata ciliar), não está previsto na legislação. Diante disso, ao Ministério Público é possível, nos projetos de recuperação de mata ciliar, considerando critérios técnicos e a realidade local, definir sua dimensão inicial, os prazos e a técnica da recomposição, visando à proteção hídrica e a minimização dos impactos na estrutura socioeconômica da comunidade.”;

**“Enunciado nº 03:** A Resolução n. 425 do CONAMA, de 25 de maio 2010, ao prever como de interesse social as atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar e empreendedor rural familiar, ocorridas até 24 de julho de 2006, nas APPs passíveis de regularização ambiental, vai ao encontro da formação dos corredores ecológicos.”;

**“Enunciado nº 04:** É cabível requisitar ao cartório de Registro de Imóveis a averbação de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que imponha a implantação de corredor ecológico e/ou recuperação de Área de Preservação Permanente - APP, com base no Princípio da Concentração.”;

**“Enunciado nº 05:** Para efeito de considerar consolidadas ou não edificações em Área de Preservação Permanente – APP em zona rural, é admissível a utilização, como marco temporal, da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 2166, de 24.08.2001, que alterou o conceito de Área de Preservação Permanente – APP.”;

**“Enunciado nº 06:** É admissível a permanência das edificações realizadas depois do marco temporal, a partir da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 2166, de 24.08.2001, mediante medida compensatória.

Parágrafo único. Se a medida compensatória for pecuniária, recomenda-se a fixação de parcela para pagamento anual em favor de fundos ambientais.”;

**“Enunciado nº 07:** Não é admissível a permanência nas APPs a serem recuperadas de edificações que são potencial e/ou efetivamente poluidoras (pocilgas, esterqueiras, fossa séptica, sumidouro, etc.), exceto nas hipóteses passíveis de licenciamento ambiental.”;

#### **“Resíduos Sólidos e Saneamento**

**“Enunciado nº 01:** Em decorrência da responsabilidade solidária pelo ciclo de vida dos produtos, a geração e a gestão dos resíduos sólidos está abrangida pelo CDC, sendo, portanto, aplicáveis os princípios e regras desta legislação quanto à imputação da responsabilidade, haja vista que a teoria da qualidade prevista nesta lei objetiva prevenir e reprimir a ocorrência de qualquer tipo de dano que, direta ou indiretamente, possa vir a ser causado à coletividade, em decorrência da relação de consumo.”;

**“Enunciado nº 02:** Aos processos e procedimentos extrajudiciais envolvendo questões atinentes a resíduos sólidos aplica-se a inversão do ônus da prova prevista nos artigos 12, §3º, 14, §3º e 38, todos do CDC, que tratam da inversão “ope legis” (obrigatória). Isso ocorre porque o assunto pode ser enquadrado na responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço (arts. 12 até o 17 do C.D.C.), ou seja, “acidentes de consumo”, haja vista que o resultado do incorreto gerenciamento dos resíduos sólidos: industriais, de serviços de saúde, da construção civil e de estabelecimentos comerciais, tem o potencial de atingir a incolumidade física ou psíquica dos integrantes da comunidade, causando lesões à sua saúde e à própria vida.”;

**“Enunciado nº 03:** Grande número de serviços públicos de coleta, transporte e gestão de resíduos sólidos são executados por empresas concessionárias, estando estas e os Entes Públicos concedentes abrangidos pelas disposições do artigo 22 do CDC, motivo pelo qual são obrigados a fornecer “...serviços adequados, eficientes, seguros...” e contínuos, já que essenciais.”;

**“Enunciado nº 04:** Na medida em que os assuntos relativos a resíduos sólidos decorrem, inevitavelmente, do relacionamento de consumo, é possível a utilização dos Fundos Municipais do Consumidor e do Fundo Estadual do Consumidor para a implementação de políticas públicas de educação, prevenção e repressão de lesões à coletividade, bem como para a recuperação dos bens lesados.”;

**“Enunciado nº 05:** Cabe ao MP, por meio de TAC ou ACP, coibir a destinação irregular de resíduos sólidos de qualquer



natureza (urbanos, industriais, hospitalares e especiais), o que implica a imposição ao gerador da obrigação de elaborar e executar o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos, onde deverá constar desde a segregação adequada até a sua destinação final.”;

**“Enunciado nº 06:** Cabe ao MP provocar os Municípios para que elaborem o respectivo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o qual poderá estar inserido no Plano de Saneamento Básico previsto na Lei 11.445/07, desde que seja respeitado o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei 12.305/10.”;

**“Enunciado nº 07:** O Ministério Público deverá estimular as ações integradas envolvendo os Municípios, fabricantes, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletrônicos, voltadas à implementação da logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza e de manejo de resíduos sólidos, na forma do art. 33 da Lei Federal 12.305/2010.”;

**“Enunciado nº 08:** Em decorrência do princípio da universalização do acesso, nos termos dos arts. 2º., 3º., III, 13, § único, e 45, todos da Lei 11.445/07, e art. 11 do Decreto 7217/10, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e, caso o usuário não se conecte, mesmo assim estará sujeito à cobrança de tarifa de saneamento em virtude da disponibilização do serviço, o mesmo sendo aplicável no caso de remuneração estabelecida por taxa, haja vista que uma das características desta exação é a possibilidade de cobrança desde que o serviço esteja à disposição, sem prejuízo de outras sanções.”;

**“Enunciado nº 09:** Cabe ao Ministério Público provocar os Municípios para que exijam dos usuários e consumidores que promovam a ligação de suas residências à rede de esgotamento sanitário separadora absoluta disponibilizada pelo Poder Público, tocando a este a responsabilidade pela fiscalização e repressão das ligações clandestinas.”;

**“Enunciado nº 10:** Considerando a necessidade de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana), previstos como pressuposto de validade dos contratos que tenham como objeto a prestação de serviço público de saneamento básico (art. 11, Lei 11.445/07), bem como para evitar a impossibilidade de acesso aos recursos federais geridos ou administrados por órgão ou entidade da União a partir do exercício financeiro de 2014, é imprescindível que os Promotores de Justiça proponham desde logo Termo de Ajustamento de Conduta ou expeçam Recomendação aos Municípios a fim de que apresentem um cronograma para elaboração dos respectivos Planos.”;

**“Enunciado nº 11:** Nos procedimentos de drenagem urbana, convém evitar a canalização de recursos hídricos, com a manutenção das áreas de preservação permanente e garantia da formação de corredores ecológicos.”;

**“Enunciado nº 12:** A negativa do ente público ou privado quanto à fixação de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, tendo por objeto saneamento básico e disposição de resíduos sólidos, não deve obstar a formaliza-

ção de Termo de Ajustamento de Conduta, haja vista que, na eventualidade de ocorrer o inadimplemento, a referida fixação poderá ser determinada pelo Juiz, o qual, inclusive, poderá reduzi-la, caso já conste no título e se mostre excessiva.”;

#### **“Responsabilidade Penal Ambiental**

**“Enunciado nº 01:** É recomendável, para a caracterização dos crimes dos artigos 38 e 41 da Lei dos Crimes Ambientais, a realização de laudo pericial, na forma prevista no artigo 159 do CPP, ou outra prova técnica.”;

**“Enunciado nº 02:** Não é crime o abate e a caça de javalis, excetuadas as situações de crueldade.”;

**“Enunciado nº 03:** O tipo penal constante nos artigos 15 da Lei nº 7.802/89 e 56 da Lei 9.605/98 constituem crimes de mera conduta, sendo desnecessário laudo pericial. O transporte de produtos perigosos, via de regra, configura crime doloso.”;

**“Enunciado nº 04:** A apreensão dos equipamentos de som instalados em veículos automotores deverá ser efetuada pela autoridade policial e/ou administrativa, quando constatada a prática de ilícito penal, mediante recomendação ou protocolo de atuação conjunta entre o Ministério Público e os órgãos de fiscalização, com apreensão do veículo até remoção da aparelhagem pelo infrator.”;

**“Enunciado nº 05:** A fim de uniformizar a tramitação de documentos na Promotoria de Justiça, noticiando a prática de crime ambiental, sugere-se:

a) Se a documentação for oriunda do Comando Ambiental da Brigada Militar (Polícia Ambiental), averiguar se não existe termo circunstanciado correlato (em quase todos a PATRAM está registrando a ocorrência policial), evitando a remessa à Polícia Civil ou ao Poder Judiciário, o que iria gerar a tramitação de dois procedimentos para o mesmo caso;

b) Na hipótese de notícia crime (IP, TC ou outro) onde os documentos permitirem a adoção das providências criminais cabíveis (proposta de transação penal, denúncia), adotar imediatamente tal prática, reservando a remessa para a Polícia Civil em casos de maior complexidade que necessitem diligências ou perícias e, se possível, já solicitando quais sejam;

c) Antes da remessa dos dados para o Juizado Especial Criminal ou para a Polícia Civil, verificar se, do evento, existem providências cíveis a serem adotadas, instaurando, nessa hipótese, inquérito civil e adotando imediatamente as diligências iniciais, e enviando cópias para o andamento na área criminal, não se estabelecendo qualquer vinculação entre o feito criminal, o cível ou o administrativo, como por exemplo sobrestar o IC para aguardar a conclusão do feito criminal, das investigações policiais ou administrativo.”;

**“Enunciado nº 06:** Na forma do art. 27 da Lei dos Crimes Ambientais, a transação penal “somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade”. A anuência do infrator com o ajuste civil basta para que a transação penal seja firmada, pois a obrigação civil assumida constitui título executivo.”;

**“Enunciado nº 07:** Nos casos de danos ambientais de pequena expressão, resultantes de infrações penais de menor potencial ofensivo, a composição civil na esfera penal, com base no art. 27 da Lei dos Crimes Ambientais, pode dispensar a



instauração de inquérito civil, se abranger a reparação integral do dano.”;

“**Enunciado nº 08:** Nos crimes que comportem a suspensão condicional do processo, com danos ambientais de menor complexidade, quando uma das condições for a obrigação de reparar o dano, considerando o que dispõe o art. 28, I, da Lei dos Crimes Ambientais, pode ser dispensada a instauração de inquérito civil, se abranger a reparação integral do dano. Descumprida a obrigação, a recuperação deverá ser buscada na esfera cível.”;

“**Efetividade no processo Coletivo: propostas inovadoras**

“**Inquérito Civil**

“**Enunciado nº 01:** A intervenção do MP, via IC, pressupõe dano ambiental significativo - potencial ou efetivo - a ser aferido tendo por base o tamanho da área degradada, repercussão social e econômica, precedentes do CSMP, dentre outros vetores, sendo que os demais (danos de menor impacto) podem ser averiguados, inclusive quanto a sua reparação, pelos órgãos ambientais competentes, mediante a prévia articulação/capacitação, ou no juízo penal.”;

“**Enunciado nº 02:** A inversão do ônus da prova, em sede de IC, pode ser objeto de TAC-Preliminar, com a prévia definição dos parâmetros técnicos/quesitos a serem atendidos pelo investigado, além da fixação de prazo para atendimento e sanções em caso de descumprimento.”;

“**Enunciado nº 03:** Sempre que possível (ressalvadas situações de urgência e conveniência da instrução, ex. poluição sonora), é recomendável que o investigado seja previamente cientificado da elaboração de perícias técnicas, oportunizando-lhe a apresentação de quesitos e assistente técnico, de modo a qualificar a prova pré-processual, viabilizar seu uso tanto na seara civil quanto penal, assim como para evitar a sua repetição na via judicial.”;

“**Enunciado nº 04:** Sempre que possível, o MP realizará a instrução coletiva de IC's quando versarem sobre temas afins, reunindo os expedientes, documentos, perícias e realizando reuniões com os órgãos, instituições e partes ou interessadas na investigação e deslinde do feito.”;

“**Termo de Ajustamento de Conduta**

“**Enunciado nº 05:** A RPPN pode ser instituída em sede de TAC como medida compensatória aos danos não passíveis de recuperação natural “in situ” ou para compensar danos não reparáveis “in natura”.”;

“**Enunciado nº 06:** A instituição de RPPN pode ser objeto de cláusula de TAC pois a Lei 9.985/90, que recepcionou o Decreto Federal n. 98.914/90, não impõe o requisito da espontaneidade, quanto mais o da voluntariedade (prática do ato sponte sua, sem qualquer causa exterior).”;

“**Enunciado nº 07:** O MP poderá incluir cláusula de prestação punitiva quando observada a grande extensão do dano e da capacidade econômico-financeira do agente visando a atingir o caráter pedagógico-punitivo.”;

“**Enunciado nº 08:** Contendo o TAC cláusula envolvendo obrigação “propter rem” é possível, com base nos princípios registrares da publicidade e da concentração a averbação do instrumento junto à matrícula do imóvel, forte no art. 167, II, item 5, combinado com o art. 246, § 1º, ambos da Lei dos Registros Públicos.”;

“**Enunciado nº 09:** É viável a averbação na matrícula do imóvel: a) do TAC ou ACP, desde que envolva obrigação atrelada

ao bem imóvel, diante do que dispõe o artigo 167, inciso II, nº 5, e artigo 246 da Lei 6015/73; b) de “área degradada”, com fundamento no inciso III do art. 13 da LRP, combinado com o inciso VI do art. 26 da Lei nº 8.625/93; c) de “área contaminada”, também à luz do que dispõe a Resolução CONAMA 420-/2009.”;

“**Enunciado nº 10:** Como forma de garantir a execução do PRAD, poderão ser exigidas garantias bancárias, seguro ambiental ou hipoteca ou outra garantia real sobre outra área livre de ônus, inclusive com possibilidade de registro na matrícula do imóvel (artigo 167, I, nº 2, da Lei 6015/73).”;

“**Ação Civil Pública**

“**Enunciado nº 11:** Nas hipóteses de estruturas empresariais, em que a providência judicial a ser pleiteada em sede de antecipação de tutela se revele complexa, necessitando inclusive de um plano de ações, afigura-se cabível o pedido de nomeação de um gestor, fiscal ou interventor que atuará como uma “longa manus” do juiz, forte nos arts. 273 e 461, §§ 3º e 5º, ambos do CPC.”;

“**Enunciado nº 12:** Com fundamento nos arts. 84, § 5º, do CDC combinado com o 461, § 5º, do CPC, é possível postular o bloqueio de verba orçamentária para cumprimento de obrigação estabelecida via TAC ou determinada judicialmente.”;

“**Enunciado nº 13:** Em se tratando de réu pessoa jurídica de direito público, afigura-se recomendável pedir a imposição, na hipótese de ineficácia da astreinte como meio coercitivo para obter o cumprimento da obrigação, da sanção pecuniária prevista no art. 14, inc. V, e parágrafo único, do CPC contra o agente público responsável pelo cumprimento da obrigação/ordem.”;

“**Processo Executivo**

“**Enunciado nº 14:** O MP deve postular a penhora on line, pois se constitui em corolário do direito fundamental à tutela jurisdicional, adotando as medidas recursais em caso de indeferimento pelo juiz singular.”;

“**Enunciado nº 15:** A partir do momento em que a multa (astreinte) se torna exigível, viabiliza-se o ajuizamento singular da execução por quantia certa visando à satisfação do crédito decorrente da incidência da multa cominatória (obrigação acessória), sem necessidade de prévio ou simultâneo ajuizamento da execução da obrigação principal de índole cominatória (fazer ou não-fazer).”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de abril de 2011.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA,**

Procurador-Geral de Justiça.

**ARMANDO ANTÔNIO LOTTI,**

Corregedor-Geral do Ministério Público.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**MARTA LEIRIA LEAL PACHECO,**

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,**

Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete.



## PROVIMENTO Nº 22/2011

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Gabinete e da Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no artigo 25, incisos VII e LII, da Lei Estadual nº 7.669/82,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Compõem a estrutura administrativa do Gabinete e da Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Secretaria-Geral;
- III - Gabinete de Articulação e Gestão Integrada;
- IV - Ouvidoria.

Art. 2º À Chefia de Gabinete compete, além das atribuições previstas no parágrafo único do artigo 16 da Lei Estadual nº 7.669/82, a publicação dos atos normativos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. São vinculados à Chefia de Gabinete a Secretaria, a Assessoria de Segurança Institucional e a Assessoria Legislativa.

Art. 3º A Secretaria-Geral, coordenada por membro do Ministério Público, de livre designação do Procurador-geral de Justiça, tem as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no exercício das suas atribuições;
- II - assistir e assessorar o Procurador-Geral de Justiça em seu programa de atuação política, em especial na sistematização das ações nos planos jurídico, institucional e administrativo;
- III - supervisionar as atividades da Secretaria dos Órgãos Colegiados, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, do Memorial do Ministério Público e do Gabinete de Relações Sociais e Parcerias;
- IV - receber e responder pelos encaminhamentos da Ouvidoria do Ministério Público;
- V - organizar, divulgar e manter atualizado o Calendário-Geral de Eventos do Ministério Público;
- VI - coordenar o serviço de atendimento ao público da sede do Ministério Público;
- VII - acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa do Ministério Público, bem como daqueles de interesse institucional;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º São vinculados à Secretaria-Geral o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, o Memorial do Ministério, a Secretaria dos Órgãos Colegiados, o Gabinete de Interlocução Social e Parcerias e o Gabinete de Comunicação Social.

§ 2º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, o Memorial do Ministério Público e a Secretaria dos Órgãos Colegiados têm sua estrutura e atribuições regulamentadas pelas Leis nº 7.669/82 e 11.577/2001, e pelos Provimentos nº 54/2008 e 17/2003.

§ 3º A Secretaria dos Órgãos Colegiados observará o disposto no inciso X do parágrafo 2º do artigo 17 da Lei Estadual nº 7.669/82.

§ 4º Ao Gabinete de Interlocução Social e Parcerias – GISP compete:

I - assistir e assessorar o Procurador-Geral de Justiça na formulação e execução de sua política de diálogo com a sociedade civil organizada, movimentos sociais e terceiro setor;

II - articular os órgãos de administração e execução necessários à execução da política de interlocução com a sociedade;

III - propor ações relativas à captação de recursos extra-orçamentários.

§ 5º O Gabinete de Comunicação Social, coordenado por membro do Ministério Público, de livre designação do Procurador-geral de Justiça, ao qual estão vinculados a Assessoria de Imprensa, a Assessoria de Relações Públicas e a Assessoria de Imagem Institucional, é responsável pelo relacionamento e pela divulgação interna e externa das ações do Ministério Público e tem as seguintes atribuições:

- I - propor a política de comunicação;
- II - elaborar o plano e as estratégias de comunicação e de relacionamento em consonância com as diretrizes da gestão estratégica do Ministério Público;
- III - assessorar o Procurador-Geral de Justiça em assuntos de relacionamento e de comunicação;
- IV - acompanhar e analisar as notícias divulgadas sobre o Ministério Público;
- V - coordenar a execução das ações e dos projetos de comunicação.

Art. 4º Ao Gabinete de Articulação e Gestão Integrada, coordenado por membro do Ministério Público, de livre designação do Procurador-geral de Justiça, compete:

- I - assistir e assessorar o Procurador-Geral de Justiça em seu programa de gestão na sistematização, desenvolvimento, monitoramento e harmonização das ações decorrentes do seu Planejamento Estratégico e do Plano de Gestão;
- II - estabelecer diretrizes para a adoção de programas e modelos de gestão no âmbito do Ministério Público e para a formação dos gestores da instituição;
- III - propor readequações na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça e dos Órgãos de Administração;
- IV - participar do Conselho de Gestão Compartilhada;
- V - presidir a Comissão Permanente de Informática.

§ 1º São vinculados ao Gabinete de Articulação e Gestão Integrada a Unidade de Gestão Estratégica, a Unidade de Suporte a Projetos, a Unidade de Gestão de Processos, a Unidade de Certificação e Qualidade e a Assessoria de Tecnologia de Informação de Suporte à Gestão.

Art. 5º A Ouvidoria do Ministério Público, coordenada por membro do Ministério Público, de livre designação do Procurador-Geral de Justiça, tem suas atribuições definidas pela Lei nº 12.473/2006.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 10/2010 e nº 15/2011, bem como o inciso V e respectivas alíneas do artigo 3º e o artigo 8º, todos do Anexo I do Provimento 22/99.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de abril de 2011.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA,**

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,**

Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete.



## PROVIMENTO Nº 23/2011

Dispõe acerca das funções e da estrutura do Gabinete de Articulação e Gestão Integrada, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisar e ampliar as funções e a estrutura do Gabinete de Articulação e Gestão Integrada,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

Art. 1º São atribuições da Unidade de Gestão Estratégica:

I - conduzir o processo de formulação de estratégias no âmbito do Ministério Público e sua tradução em objetivos, indicadores, metas e ações institucionais;

II - promover a integração de todos os níveis da instituição com as estratégias definidas, atuando como catalisador e facilitador das mudanças;

III - coordenar o processo de gestão estratégica do Ministério Público, a partir do monitoramento da implementação da estratégia, preparação das reuniões de gestão e disponibilização de informações para subsidiar a tomada de decisões pela Administração;

IV - monitorar a evolução dos objetivos, indicadores e projetos estratégicos da instituição e divulgar seus resultados;

V - monitorar e sistematizar informações do ambiente externo que tenham impacto no Ministério Público;

VI - realizar a comunicação das estratégias e dos seus resultados, com o apoio do Gabinete de Comunicação Social;

VII - elaborar e aplicar, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) as capacitações necessárias a todos os envolvidos no processo de gestão estratégica;

VIII - coletar, organizar e sistematizar as informações provenientes dos diversos órgãos e setores a serem divulgadas no Relatório Anual de Atividades do Ministério Público para prestação de contas à Assembléia Legislativa do Estado;

IX - encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público as informações administrativas solicitadas para a elaboração do relatório anual mencionado na Constituição Federal.

Art. 2º São atribuições da Unidade de Suporte a Projetos:

I - definir e implementar a metodologia de Gerenciamento de Projetos da Instituição;

II - prestar assessoramento na elaboração de projetos, incluindo os que prevêm captação de recursos extraorçamentários;

III - auxiliar a Administração na seleção e priorização de projetos estratégicos;

IV - prestar apoio metodológico na condução dos projetos;

V - elaborar e aplicar, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), as capacitações necessárias a todos os envolvidos no processo de Gerenciamento de Projetos;

VI - promover o aprimoramento contínuo da Gestão de Projetos na Instituição, realizando pesquisas sobre inovações na área;

VII - difundir a prática de gerenciamento de projetos na Instituição.

Art. 3º São atribuições da Unidade de Gestão de Processos:

I - aplicar metodologia e tecnologias de gestão por processos;

II - estabelecer padrões para gestão de projetos de mapeamento e redesenho de processos;

III - desenvolver a metodologia e as melhores práticas de gestão por processos;

IV - gerar conteúdo referente à capacitação em gestão por processos;

V - elaborar e manter atualizados os manuais de gestão de processos;

VI - analisar e propor atualizações, em consonância com os padrões de processos estabelecidos, em sistemas de informações corporativos;

VII - propor, com base nos processos administrativos suas atualizações no desenvolvimento de sistemas corporativos.

Art. 4º São atribuições da Unidade de Certificação e Qualidade:

I - planejar, organizar e implantar o Projeto de Padronização e Organização Administrativa do Ministério Público (PROPAD), bem como outros processos de trabalho, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos nas unidades administrativas e demais órgãos do Ministério Público;

II - elaborar e aplicar, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), a capacitação de membros e servidores no Projeto de Padronização e Organização Administrativa do Ministério Público (PROPAD) e outros processos de trabalho;

III - realizar levantamentos e análise dos dados colhidos para subsidiar o processo de melhoria contínua;

IV - desenvolver e aplicar ferramentas de Avaliação da Conformidade com vistas à Certificação do Projeto de Padronização e Organização Administrativa do Ministério Público (PROPAD);

V - manter atualizado o banco de dados com o registro das Avaliações da Conformidade, com vistas a subsidiar processo de gestão da qualidade para a Certificação e sua posterior renovação;

VI - elaborar e executar ações de adequação para as unidades administrativas e demais órgãos da Instituição que apresentem não-conformidades ao Projeto de Padronização e Organização Administrativa do Ministério Público (PROPAD) e outros processos de trabalho;

VII - desenvolver estudos com vistas à aplicação de metodologia da qualidade, para subsidiar o processo de melhoria contínua;

VIII - propor, elaborar, orientar e acompanhar auditorias administrativas;

IX - elaborar e manter atualizados manuais de gestão da qualidade e de certificação.

Art. 5º São atribuições da Assessoria de Tecnologia da Informação de Suporte à Gestão:

I - auxiliar na contratação e implantação de ferramentas informatizadas de apoio à gestão na instituição, especialmente relacionadas à gestão estratégica, de projetos e de processos.

II - estabelecer diretrizes para o atendimento de suporte (aos usuários) do SGP, bem como dos sistemas de Gestão Estratégica.



gica, de Projetos, e de Processos;

III - manter atualizadas as páginas relacionadas à Gestão Estratégica e de Processos na Intranet e Internet;

IV - atuar em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), Unidade de Gestão Estratégica, Unidade de Gerenciamento de Projetos e Unidade de Gestão de Processos e da Qualidade na capacitação de membros e servidores nos sistemas de informação vinculados à Gestão Estratégica de Projetos e de Processos, especialmente o PROPAD integrado ao Sistema Gerenciador de Promotorias de Justiça (SGP);

V - apoiar na disponibilização de indicadores estratégicos da instituição;

VI - assessorar o Presidente da Comissão Permanente de Informática no exercício de suas atribuições.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 56/2008.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de abril de 2011.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete.

#### **PROVIMENTO Nº 24/2011**

Altera o Provimento nº 39/2010, que dispõe acerca da estrutura do Gabinete de Comunicação Social.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

Art. 1º O inciso III do art. 3º do Provimento nº 39/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

"...

"III - desenvolver campanhas institucionais, peças gráficas e eletrônicas, com foco nas diretrizes da Gestão Estratégica do Ministério Público, visando aproximar a Instituição da sociedade e aperfeiçoar a comunicação interna."

Art. 2º Acrescenta o inciso VIII ao art. 3º do Provimento nº 39/2010, com a seguinte redação:

"VIII - elaborar o projeto gráfico, bem como providenciar a editoração, impressão e distribuição do Relatório Anual de Atividades do Ministério Público."

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de abril de 2011.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete.

#### **EDITAL Nº 120/2011 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 11 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Santo Augusto indeferiu a instauração de Inquérito Civil referente a denúncias de superfaturamento em obra de colocação de asfalto no acesso ao CEFET, bem como superfaturamento na aquisição de reformas de máquinas e tratores, além de má utilização do lixo na usina de tratamento – UTAR, no expediente RD.00876.00075/2009, em que representante pessoa anônima.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de abril de 2011.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete.

#### **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

#### **BOLETIM Nº 195/2011**

**O SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

#### **CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 19/04/2011, no cargo de Agente Administrativo, Classe "M", GILVANA MATOS FERNANDES NUNES, tendo entrado em exercício em 20/04/2011.

- habilitado para tomar posse, a contar de 18/04/2011, no cargo de Agente Administrativo, Classe "M", CARLOS EDUARDO DUTRA BRUM, tendo entrado em exercício em 20/04/2011.

#### **EXONERAR**

- a contar de 18 de abril de 2011, a servidora SÍLVIA LEÃO BERED, ID nº 3452085, do cargo em comissão de Assessor Superior II, CC-10, deste órgão ( Port. 0939/11).

#### **NOMEAR E HABILITAR PARA POSSE**

- a contar de 18 de abril de 2011, SÍLVIA LEÃO BERED, ID nº 3452085, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste órgão( Port. 0940/11).

#### **TORNAR SEM EFEITO**

- a Portaria nº 0477/2011 que reduziu, a contar de 08 de março de 2011, a carga horária da servidora ANDREIA POERSCH FRIGO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, ID nº 3442772, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do Art. 6º, § 1º, da Lei nº 7.253/79 ( Port. 0937/11).

#### **PRORROGAR**

- tendo em vista o que consta no Processo nº PR.00008.00036/2008-7, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 02 de março de 2011, a Portaria nº 3150/2008 que reduziu a carga horária da servidora ANDREIA POERSCH FRIGO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, ID nº 3442772,



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 20 de abril de 2011.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 670

para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do Art. 6º, § 1º, da Lei nº 7.253/79 (Port. 0941/11).

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

- do Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 09 de março de 2011, a servidora LISSANDRA COFFY CREMONTI, Assistente de Procuradoria de Justiça, ID nº 3442233, com ônus ao órgão de origem, para auxiliar as atividades próprias do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG (PR.00012.00817/2010-0 - Port. 0947/11).

**DESIGNAR**

-a contar do dia 18 de abril de 2011, o servidor TAURINO BATISTA DE OLIVEIRA NETO, Adido – Quadro Especial da SARH, ID nº 2419106, para exercer a Função Gratificada de Assessor Superior II, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste órgão (PR.00012.00817/2010-0 - Port. 0949/11).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 20 de abril de 2011.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Subdiretor-Geral.

**SÚMULA DE COMPRAS REALIZADAS ATRAVÉS  
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/10  
PROCESSO Nº 4333-0900/10-6  
PREGÃO Nº 39/10**

O pedido realizado no mês de abril de 2011, junto à empresa Segmil Distribuidora de Equipamentos de Segurança Eletro-eletrônica Ltda., totalizaram:

Item	Descrição	Qde	Unit
1	BLOCO AUTÔNOMO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	300	R\$ 78,15

Valor Total da aquisição: R\$ 23.445,00; **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº 10.520/2002, Provimentos PGJ/RS 40-/2004 e 47/2006 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 19 de abril de 2011.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Subdiretor-Geral.

**SÚMULA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO Nº 2126-09.00/10-1**

**CONTRATADA**: INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS (MANTENEDORA) – CENTRO DE PROMOÇÃO

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS (CPCA); **OBJETO**: prorrogação da execução e da vigência do Contrato de Prestação de Serviços - AJDG nº 17/10, pelo período de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias, a contar de 14 de abril de 2011; **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 57, § 1º, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de abril de 2011.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Subdiretor-Geral.

**Aviso de abertura de licitação**

**Convite nº 19/2011** (Processo nº 000881-09.00/11-0) Tipo menor preço global. **Objeto**: elaboração de sondagens de reconhecimento de solo em 05 (cinco) terrenos pertencentes a esta Instituição, visando à execução de obras futuras, conforme Convite e seus Anexos. **Data e horário de abertura: 02/05/2011, às 10 (dez) horas.**

**Local**: Rua General Andrade Neves, 106, 17.º andar, Centro, Porto Alegre (RS). **Editais**: <http://www.mp.rs.gov.br/licitacao/convite>. **Informações gerais**: e-mail, [cplic@mp.rs.gov.br](mailto:cplic@mp.rs.gov.br). **Base legal**: Lei nº 8.666/93, e alterações.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 18 de abril de 2011.

**LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL**,  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**Aviso de abertura de licitação**

**Convite nº 20/2011** (Processo nº 001017-09.00/11-5) Tipo menor preço global. **Objeto**: contratação de prestação de serviços de engenharia visando à manutenção predial e execução da cobertura do estacionamento do prédio-sede desta Ministério Público na Comarca de Bom Jesus, situado na Rua 16 de Julho, nº 1200, pelo prazo máximo de 03 (três) meses, conforme Convite e seus Anexos. **Data e horário de abertura: 02/05/2011, às 14 (quatorze) horas.**

**Local**: Rua General Andrade Neves, 106, 17.º andar, Centro, Porto Alegre (RS). **Editais**: <http://www.mp.rs.gov.br/licitacao/convite>. **Informações gerais**: e-mail, [cplic@mp.rs.gov.br](mailto:cplic@mp.rs.gov.br). **Base legal**: Lei nº 8.666/93, e alterações.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 19 de abril de 2011.

**LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL**,  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 20 de abril de 2011.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 670

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAIS**

**FAÇO PÚBLICO**, CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o artigo 15, parágrafo 2º, combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o Provimento nº 08/2002, publicado no Diário Oficial da Justiça de 19 de fevereiro de 2002, que se encontra(m) vago(s) o(s) cargo(s) abaixo elencado(s), na forma de provimento e critério relacionados:

EDITAL	FORMA DE PROVIMENTO	CRITÉRIO	CARGO
37/2011	Remoção	Merecimento	3.º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, com atuação preferencial junto à 1.ª Câmara Cível do TJ/RS.
38/2011	Remoção	Antiguidade	48.º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, com atuação preferencial junto à 4.ª Câmara Cível do TJ/RS.
39/2011	Remoção	Merecimento	25.º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, com atuação preferencial junto ao Tribunal Militar/RS.
40/2011	Remoção	Antiguidade	24.º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, com atuação preferencial junto aos Grupos Criminais do TJ/RS.
41/2011	Remoção	Merecimento	35.º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, com atuação preferencial junto à 17.ª Câmara Cível do TJ/RS.
42/2011	Remoção	Antiguidade	12.º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, com atuação preferencial junto à 5.ª Câmara Criminal do TJ/RS.
43/2011	Remoção	Merecimento	11.º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, com atuação preferencial junto à 4.ª Câmara Criminal do TJ/RS.
44/2011	Remoção	Antiguidade	30.º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, com atuação preferencial junto à 5.ª Câmara Criminal do TJ/RS.
45/2011	Remoção	Merecimento	20.º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, com atuação preferencial junto à 7.ª Câmara Cível do TJ/RS.
46/2011	Remoção	Antiguidade	52.º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, com atuação preferencial junto à 8.ª Câmara Cível do TJ/RS.
47/2011	Remoção	Merecimento	5º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, com atuação preferencial junto à 2ª Câmara Criminal do TJ/RS.

Os interessados têm o prazo de 10 (dez) dias, computados na forma do artigo 3º, parágrafo 1º do Provimento nº 33/2008.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 20 de abril de 2011.

**MARÍLIA COHEN GOLDMAN**,

Promotora-Assessora.

**EDITAL N º 48/2011**

**FAÇO PÚBLICO** QUE O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, conforme previsto no artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.625/93, irá elaborar lista sêxtupla para preenchimento de 01 (uma) vaga no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na classe do Ministério Público, nos termos do artigo 94, caput, da Constituição Federal. Os membros do Ministério Público interessados têm o prazo de 10 (dez) dias, computados na forma do artigo 3º, § 1º do Provimento nº 33/2008, para manifestação por escrito neste sentido, conforme artigo 37, parágrafo 1º, do Regimento Interno do referido Conselho. (PR.00001.00589/2011-6)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 20 de abril de 2011.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,

Procurador-Geral de Justiça.



**CORREGEDORIA-GERAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**REPUBLICAÇÃO - COMUNICADO 003/2011-CGMP**

A **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do § 3º do artigo 4º da Resolução 0002/2009-CGMP, divulga o cronograma das correições ordinárias para maio de 2011:

Maio		
Dia	Promotoria de Justiça	
02 a 05	Faxinal do Soturno	Cargo único
	Santa Maria	PJ Criminal (3º cargo) e PJ Especializada (3º cargo)
09 a 12	São Borja	PJ Cível (1º cargo)
	Uruguaiana	PJ Criminal (1º cargo)
18	Porto Alegre	PJ Família e Sucessões (6º e 8º cargos)
23 a 26	Rio Grande	PJ Cível (3º cargo) e PJ Criminal (4º cargo)
	Santa Vitória do Palmar	1º cargo
31	Porto Alegre	PJ Fazenda Pública (7º, 8º e 10º cargos)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 18 de abril de 2011.

**ARMANDO ANTÔNIO LOTTI**,  
Corregedor-Geral do Ministério Público.